

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

DECRETO N.º 636, DE 31 DE MARÇO DE 2021.

ALTERA O ARTIGO 17 DECRETO N.º 634, DE 26 DE MARÇO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como o art. 71, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, e

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual n.º 4848-R, de 26 de março de 2021, considera como essenciais as atividades de igrejas e templos religiosos (artigo 2º, inciso XXVI);

CONSIDERANDO que o art. 4º, §7º, inciso VII, do Decreto Estadual supracitado não proíbe as atividades de igrejas e templos religiosos ao público presencial aos domingos;

CONSIDERANDO que o art. 9º do referido diploma legal se limita a recomendar que as igrejas e os templos religiosos transmitam, preferencialmente, os cultos e as missas por meio virtual; e

CONSIDERANDO o feriado da "Paixão de Cristo" previsto na Lei Municipal n.º 109, de 23 de outubro de 1973.

DECRETA:

Art. 1º - O art. 17 do Decreto Municipal n.º 634, de 26 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte alteração:

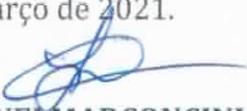
Art. 17. Fica recomendado que as igrejas e os templos religiosos transmitam, preferencialmente, os cultos e as missas por meio virtual.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito,

Rio Novo do Sul (ES), 31 de março de 2021.


JOCENEI MARCONCINI CASTELARI
PREFEITO MUNICIPAL